

**PORTARIA Nº 806 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

**Outorga a GUAXE CONSTRUTORA LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego sem Denominação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 521/202, de 22 de setembro de 2022, do processo SIGA Nº 1786/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a GUAXE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 02.837.996/0001-10, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego sem denominação, com a finalidade de recuperação, manutenção e preservação da Rodovia MT 170, Município de Castanheira MT, Bacia Hidrográfica Amazônica,

na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-14 – Alto Juruena - Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Captação no Córrego sem denominação nas coordenadas geográficas: 11° 10' 27,00" S e 58° 38' 12,00" W; e vazão máxima de captação de 60,12 m<sup>3</sup>/h (0,0167 m<sup>3</sup>/s ou 16,7 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela n° 01 do anexo;

II - Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de setembro **2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Captação 01 no Córrego sem Denominação  
Coordenadas Geográficas – 11°10'27.00" S, 58°38'12.00" W- DATUM: SIRGAS2000.

Mês	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Volume (m <sup>3</sup> /dia)	Volume (m <sup>3</sup> /mês)
Janeiro	0.0167	4	20	240.4800	4809.6000
Fevereiro	0.0167	4	20	240.4800	4809.6000
Março	0.0167	4	20	240.4800	4809.6000
Abril	0.0167	4	20	240.4800	4809.6000
Maiο	0.0167	4	20	240.4800	4809.6000
Junho	0.0167	4	20	240.4800	4809.6000
Julho	0.0167	4	20	240.4800	4809.6000
Agosto	0.0167	4	20	240.4800	4809.6000
Setembro	0.0167	4	20	240.4800	4809.6000
Outubro	0.0167	4	20	240.4800	4809.6000
Novembro	0.0167	4	20	240.4800	4809.6000
Dezembro	0.0167	4	20	240.4800	4809.6000

**Volume Total Anual (m<sup>3</sup>): 57715.2000**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 26/09/2022 as 17:13:33.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento>** informando o código verificador **P8XN3CC31** e o código CRC **AE530B6C**.

---